

**CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO E
WEBDESIGN PARA O MUNICÍPIO DE ESPINHO**

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a | **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE PROGRAMAÇÃO E WEBDESIGN PARA O MUNICÍPIO DE ESPINHO.**

Conteúdos adequados e atualizados são um fator chave de sucesso em qualquer solução de Internet. Consciente da necessidade de difusão permanente de informação, o Município de Espinho pretende implementar uma estrutura de gestão de conteúdos transversal aos serviços e equipamento municipais, que permita a identificação, produção, atualização e disponibilização diária de conteúdos.

Cláusula 2.^a | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura até 180 dias consequentes, prevendo-se nesta data a conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais**Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) O Serviço objeto do presente caderno deverá ser efetuado no prazo máximo de 180 dias consequentes, a contar da celebração do contrato a escrito.
 - b) Respeitar todas as condições presentes no anexo 1 deste caderno de encargos.

Cláusula 5.ª | Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Desenvolvimento e implementação de uma nova imagem da página do Município com Responsável Design – que permitirá adaptar-se à resolução do dispositivo em que é visualizado;
- b) Desenvolvimento de gerador de microsites que permitirá criar à medida das necessidades do Município páginas da internet temáticas.

Cláusula 6.ª | Forma de prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho.

Cláusula 7.ª | Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:

- a) Recepção das orientações estratégicas do Município de Espinho, no prazo de 15 dias úteis, após celebração de contrato.
- b) Desenvolvimento e implementação de uma nova imagem para a página da internet do Município com Responsive Design – que permitirá adaptar-se à resolução do dispositivo em que é visualizado, no prazo de 120 dias úteis, a contar da data de celebração do contrato.
- c) Desenvolvimento de gerador de 3 templates para microsites que permitirá criar à medida das necessidades do Município páginas da internet temáticos, no prazo de 180 dias úteis, a contar da data de celebração do contrato.

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª | Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às

alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª | **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Espinho

Cláusula 12.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Pela fase de Desenvolvimento e implementação de uma nova imagem para a página da internet do Município com Responsive Design – que permitirá adaptar-se à resolução do dispositivo em que é visualizado, será pago 7.740,00€ do preço contratual;
- b) Pela fase de Desenvolvimento de gerador de 3 templates de microsites será pago 10.759,00€ do preço contratual;

Cláusula 13.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Espinho, nos termos da Cláusula 8.^a.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência Bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega / execução estabelecidos em cada fase do contrato, até 100% do valor estabelecido por cada fase;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 18.^a.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a | Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigível a prestação de caução.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 19.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições Finais

Cláusula 20.ª | Redução do contrato a escrito

1. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 21.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP) e restante legislação aplicável.

O Vice-Presidente da Câmara,

CLÁUSULAS TÉCNICAS
ANEXO I

1. Desenvolvimento e implementação de novo webdesign da página da internet do Município

1.1 Redesenhar a página oficial da internet do Município de Espinho, permitindo uma maior clareza e simplificação da informação disponibilizada, aumentando a facilidade de acesso e transparência dos serviços prestados pela autarquia aos cidadãos.

1.2 Ativação da Página do Município com as funcionalidades atualmente existentes melhorando o seguinte item:

1.2.1.Upload de imagens para galeria

Desenvolver galeria de imagens que permita carregar até 10 imagens de uma só vez. A galeria deverá permitir carregar um conjunto de fotografias até 40 Mb de peso.

1.2.2 Redimensionamento de imagens

Desenvolver e implementar o redimensionamento das imagens de forma automática. Assim, sempre que é feita o upload de uma imagem nas Galerias de Imagens, a mesma deverá ser redimensionada para 600px de largura. A altura será sempre proporcionalmente. Se a imagem for menor que 600px de largura, a mesma deverá manter as dimensões de origem.

As imagens que fazem parte integrante das galerias já existentes devem manter-se inalteradas. As novas inserções passaram a integrar / redimensionar com as características acima referidas.

2 Desenvolvimento e implementação da página do Município para Responsive Design

2.1 Desenvolver e implementar a versão responsive da página oficial da internet do Município de Espinho permitindo que esta se adapte à resolução do dispositivo em que é visualizado.

2.2 Considerando que a página do Município de Espinho tem um design para a resolução 1024dpi, esta deve ser desenhada para as seguintes resoluções:

- 320dpi - Smartphones
- 768dpi - Tablets

2.3 Para assegurar que a página assuma em absoluto uma imagem única e coerente em toda a navegação, esta deve ser desenhada com os seguintes menus:

1. Página inicial
2. Página de Conteúdos
3. Listagem das Notícias
 - 3.1. Detalhe da Notícia
4. Galeria de Imagens
5. Listagem de Eventos / Agenda
6. Município
 - 6.1. Mensagem Presidente
 - 6.2. Câmara Municipal
 - 6.2.1. Composição
 - 6.2.1. Estrutura Orgânica
 - 6.3. Juntas de Freguesia
 - 6.3.1. Anta e Guetim
 - 6.3.1. Silvalde
 - 6.3.1. Espinho
 - 6.3.1. Paramos
7. Informações e atividades
 - 7.1. Documentos
 - 7.1.1. Normas e regulamentos
 - 7.1.2. Informação Financeira
 - 7.2. Urbanismo
 - 7.2.1. Plano Diretor Municipal
8. Visite Espinho
 - 8.1. Como Chegar
 - 8.2. O que ver
 - 8.3. O que fazer
 - 8.4. Onde ficar
 - 8.5. Gastronomia
 - 8.6. Contactos úteis
9. Balcão Virtual
 - 9.1. Atendimento Municipal de Espinho – AME
10. Contacto

2.4. Desenvolver e implementar a versão responsive da página oficial da internet do Município de Espinho adaptável às plataformas:

1. Dispositivos IOS*;
2. Android*;
3. Windows Phone*;

(* Desde que suportem as tecnologias responsive e as ultimas versões deste sistema à data de adjudicação.)

2.5 Tecnologia usada para a execução dos trabalhos

1. HTML5;
2. CSS3;
3. Javascript.

2.6 Compatibilidade com os browsers

1. Internet Explorer 11;
2. Internet Edge;
3. Mozilla Firefox (Última versão disponível no momento de adjudicação do projecto);
4. Google Chrome (Última versão disponível no momento de adjudicação do projecto);
5. Safari Mac (Última versão disponível no momento de adjudicação do projecto).

3 Desenvolvimento de gerador de templates para microsites

O design dos 3 templates a desenvolver são um fator fundamental para que possam atingir os objetivos propostos. Devem ser de agradável e fácil utilização, capazes de gerar empatia com o visitante, podendo desta forma estabelecer uma comunicação mais próxima e eficaz com os utilizadores.

3.1 Gerador de Microsites

Esta funcionalidade deve permitir ao Município de Espinho criar à medida das suas necessidades, Micro-sites temáticos.

Devem ser desenvolvidos 3 templates de micro-sites constituídos da seguinte forma:

- Página inicial;
- Template de conteúdos.

3.2 Backoffice

A partir do backoffice do portal do Município de Espinho, o administrador deve conseguir criar micro-sites, através de um conjunto de fases:

3.2.1. Identificação do micro-site (nome);

3.2.2. Identificação do endereço principal:

designação micro site.espinho.pt ou **www.designação micro site.pt**

3.2.3. Ativação do micro-site com as funcionalidades associadas:

3.2.3.1. Imagens Ambiente Administráveis;

3.2.3.2. Destaques de Home Page Administráveis;

3.2.3.3. Idiomas: Português, Inglês; Espanhol;

3.2.3.4. Gestor Conteúdo Avançado: de 6 a 10 nós;

3.2.3.5. Gerador de formulários (GCA);

3.2.3.6. Área de Pesquisa;

3.2.3.7. Perguntas Frequentes (FAQ Avançado);

3.2.3.8. Permitir inserção de logótipos de RSS, Redes Sociais;

3.2.3.9. Contacto;

3.2.3.10. Notícias;

3.2.3.11. Press Releases;

3.2.3.12. Clipping / Newsletter;

3.2.3.13. Gestor de Destaques (Imagem);

3.2.3.14. Calendário / Agenda;

3.2.3.15. Direitos de Administração;

3.2.3.16. Registo de Utilizadores / Administradores;

3.2.3.17. Galeria de Imagens

3.2.3.18. Estatísticas das Pesquisas.

3.2.4. Personalização da HomePage do Microsite Template:

3.2.4.1. Possibilidade de escolher 1 de 3 layouts base disponíveis;

3.2.4.2. Possibilidade para fazer Upload de logótipo ou imagem;

3.2.4.3. Possibilidade para definir a cor ou imagem de fundo do site;

3.2.4.4. Possibilidade de definir a cor de fundo da área de conteúdos;

3.2.4.5. Possibilidade de definir cor do texto dos conteúdos;

3.2.4.6. Possibilidade de definir cor de fundo dos Menus;

3.2.4.7. Possibilidade de definir cor do Lettering dos Menus;

3.3. Responsive Design

Permitir que os micro-sites a criar se adaptem à resolução do dispositivo em que são visualizados, isto é, estarem otimizados para Responsive Design.

3.4. Formação

A proposta deverá apresentar um cronograma e uma descrição detalhada da formação para as pessoas que irão trabalhar regularmente com a solução. A formação deverá prever uma parte "on-job", ou seja, ministrada no local de trabalho e com a presença do consultor da empresa.

3.4.1 A formação deverá contemplar dois níveis de utilizador:

- Formação dos utilizadores na área da gestão de conteúdos, em termos de edição e atualização
- Formação dos gestores para configuração dos perfis de acesso.

3.5. Suportes e Garantias

Garantia para 2 anos a partir da disponibilização dos Templates, renovada anualmente estando previsto o seguinte:

3.5.1 Adaptação da aplicações às alterações legislativas e regulamentos, desde que estas não obriguem às reformulação total das aplicações;

3.5.2 Deteção e correção de erros ou anomalias verificadas nas aplicações excluindo:

3.5.2.1 Erros causados por novas versões de browsers, ou browsers novos;

3.5.2.2 Erros originados por má utilização da ferramenta;

3.5.3 Disponibilização de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;

3.5.3.1 Apoio à implementação e/ou configurações de funcionalidades existentes ou novas;

3.5.3.2 Apoio ao carregamento de novos conteúdos;

3.5.3.3 Adaptação dos Templates para funcionamento com versões atualizadas / novos browsers, incluindo a adaptação de funcionalidade, interfaces, scripts e outras, para novas versões de browsers, ou browsers novos;

3.6 Alojamento

Garantir o alojamento dos micro-sites a criar durante o período da garantia.

3.7 Estrutura da informação

3.7.1 Tem de suportar multilingua (português, inglês e espanhol);

3.7.2 Permitir a gestão de páginas isoladas.